



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.455, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.121, de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º do Art. 22 da Lei Complementar nº 3.121, de 22 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 22.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. No âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Ananindeua, fica autorizado o parcelamento administrativo dos honorários advocatícios incidentes sobre créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas desde que a parcela não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante reconhecimento do débito pelo contribuinte e formalização de termo de confissão e parcelamento junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF).

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 DE ABRIL DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua